

<b>INTERESSADA:</b> E.E.I.F. Abílio Coelho Moita		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a E.E.I.F. Abílio Coelho Moita, Inep/Censo Escolar nº 23012137, Instituição sediada no Distrito de Utaguarana, Zona Rural, CEP: 62.329.899, no município de Tianguá, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.		
<b>RELATORA:</b> Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira		
<b>PROCESSO Nº</b> 04170700/2023	<b>PARECER Nº</b> 493/2023	<b>APROVADO EM:</b> 13/9/2023

## I – RELATÓRIO

Jancila Ferreira Lima, diretora da E.E.I.F. Abílio Coelho Moita, Inep/Censo Escolar nº 23012137, Instituição sediada no município de Tianguá, mediante o Processo nº 04170700/2023, requer deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Escola, a autorização para a oferta da educação infantil e do curso do ensino fundamental e a homologação do Regimento Escolar.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, tem sede no Distrito de Utaguarana, Zona Rural, CEP: 62.329.899, no município de Tianguá, foi criada pelo Decreto nº 032/2008 e amparada pela Resolução CEE nº 486/2020.

A Professora Jancila Ferreira Lima, licenciada em Biologia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 35901, responde pela direção dessa Escola, e Ilka Nayara Santos da Silva, Registro nº AAA003767, é a secretária escolar.

O corpo docente é composto por 03 (três) professores habilitados.

Os Instrumentos de Gestão encontram-se elaborados de acordo com:

- Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;
- Resolução CEE nº 476/2019, que dispôs, em caráter excepcional, sobre o credenciamento de instituições de ensino, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento de cursos/etapas da educação infantil, do ensino fundamental e médio regulares e na modalidade educação de jovens e adultos e homologação de nucleação, sem interrupção, com validade até 31.12.2020, das escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e deu outras providências;
- Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;

FOR: SF  
REV: JAA





**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer 493/2023

- d) Lei nº 9.394/1996 (LDBEN);
- e) Resolução CEE nº 438/2012;
- f) Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A Proposta Pedagógica está focada em uma escola democrática, participativa e comunitária, entendendo a escola como espaço cultural, de socialização dos educandos.

O Regimento Escolar dessa Instituição encontra-se está estruturado de acordo com a legislação vigente.

Constam no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp), dentre outros, os seguintes documentos:

- a) ofício encaminhado a este Conselho;
- b) habilitação da diretora e da secretária escolar;
- c) material/mobiliário;
- d) projeto pedagógico;
- e) regimento escolar atualizado, acompanhado da ata de aprovação;
- f) proposta curricular;
- g) relação e documentação do corpo docente com as devidas habilitações;
- h) registro fotográfico das principais dependências da Escola.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho baseia-se na Lei nº 9.394/1996, nas Resoluções nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018, deste CEE, e na Resolução CEB/CNE nº 2/2017, do Conselho Nacional de Educação (CNE).

## III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise de todo o Processo, o voto é favorável ao Recredenciamento da E.E.I.F. Abílio Coelho Moita, Inep/Censo Escolar nº 23012137, Instituição sediada no Distrito de Utanguaruna, Zona Rural, CEP: 62.329.899, no município de Tianguá, à autorização da oferta da educação infantil e do curso do ensino fundamental, com validade até 31 de dezembro de 2026, e à homologação do Regimento Escolar.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

FOR: SF  
REV: JAA



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer 493/2023

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 de setembro de 2023.

**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: JAA